



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



PARECER Nº 1370/2017-SEMED/PMA

INTERESSADO: Divisão de Alimentação Escolar - SEMED

REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 1561/2017-SEMED

ASSUNTO: Administrativo - Licitações e contratos – aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

À DAE / SEMED / PMA

Recebemos nesta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo n.º 1561/2017, acerca da aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados a alimentação escolar para os alunos da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, por um período de execução de 10 (dez) meses no ano em curso, de acordo com planilha elaborada pelo setor supracitado.

A Divisão de Alimentação Escolar elaborou Termo de Referência / Pauta de Gêneros Alimentícios de acordo com as normas de execução do PNAE, com fulcro nos arts. 6º; 205; 208 e 211, da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 9.394/96; Lei n.º 8.666/93; Resoluções do FNDE/MEC/CD n.º 31/2011 e 26/2013 e Portaria Interministerial n.º 1.010/2006.

Para o que se pretende, a SEMED/PMA tomou todas as providências seguindo as diversas etapas previstas em lei, tanto que encaminhou e recebeu a proposta financeira das empresas: DANIS COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP, portadora do CNPJ/MF n.º 17.042.002/0001-46; CATALINA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, portadora do CNPJ/MF n.º 14.778.224/0001-33; DISTRIBUIDORA BELÉM - EPP, portadora do CNPJ/MF n.º 20.929.433/0001-33; DIVALE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, portadora do CNPJ/MF n.º 22.555.417/0001-53; GUARANI – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, portadora do CNPJ/MF n.º 10.641.510/0001-00; e SANTOS E SOUSA - COMÉRCIO E SERVIÇO, possuidor do CPF/MF n.º 040.461.122-20; referente à aquisição em questão.

Conforme solicitação de 04/05/2017, do Diretor Administrativo e Financeiro, a Assessoria Jurídica elaborou minuta de contrato.

No Ofício n.º 030/2017 - CPL/PMA, a Pregoeira/PMA solicita que sejam elaboradas alterações no Termo de Referência / Pauta de Gêneros Alimentícios nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.9 e 4.10; para atendimentos das formalidades legais.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Assessoria Jurídica se manifesta:

1. Seguindo o Princípio Constitucional da Legalidade, descrito nos arts. 5º, II; 37; 70 e 150, I, da Constituição Federal de 1988, os atos administrativos devem primar pela legitimidade das ações praticadas na execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



2. Por se tratar de licitação e contratos, deve ser seguida a Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.028/00 e Lei Complementar n.º 101/00 e a Lei n.º 10.520/02.
3. O item 4.1 deve ter a seguinte redação: “Ficha Técnica ou Declaração com informações sobre composição nutricional do produto, assinada por Técnica da área com firma reconhecida, para todos os itens da pauta de não perecíveis e da pauta de perecíveis, deve ser entregue na fase de contratação da proposta vencedora.”
4. O item 4.2 deve ter a seguinte redação: “Será solicitado Laudo de Análise realizado por laboratório devidamente credenciado pelo Ministério da Agricultura e/ou laboratório de Instituição Federal ou Estadual para comprovar com a respectiva ficha técnica, por meio da realização de análise bromatológicas nas áreas de microbiologia, microscopia, físico-química, aditivos e contaminantes, para identificação de possíveis riscos acidentais ou intencionais à saúde; para todos os itens da pauta de não perecíveis e da pauta de perecíveis, deve ser entregue na fase de contratação da proposta vencedora.”
5. O item 4.3 deve ter a seguinte redação: “O Certificado do SIF/DIPOA ou SIE do fabricante dos produtos de sua competência, deve ser entregue na fase de contratação da proposta vencedora.”
6. O item 4.5 deve ter a seguinte redação: “A Empresa licitante deve garantir a qualidade dos produtos perecíveis até as unidades de ensino, com as suas respectivas temperaturas de conservação e transporte descritas (resfriadas e/ou congeladas).”
7. O item 4.6 deve ter a seguinte redação: “A equipe técnica da SEMED poderá solicitar uma amostra de cada produto (perecível ou não perecível) das empresas vencedoras para comprovação das conformidades dos produtos com as fichas técnicas, que deverá ser entregue para a equipe de apoio técnico na Divisão de Alimentação Escolar, localizada na BR 316, Km 3, Travessa Magalhães Barata, n.º 26, Bairro – Guanabara, no horário de 09h às 13h. as amostras deverão ser entregues no máximo em 02 (dois) dias úteis seguinte a solicitação, deve ser entregue na fase de contratação da proposta vencedora.”
8. O item 4.9 deve ter a seguinte redação: “A empresa vencedora deve garantir a higiene, zelo e os cuidados operacionais necessários no transporte dos produtos perecíveis e não perecíveis até as unidades escolares.”
9. Acerca do item 4.10 a DAE/SEMED/PMA por ser uma equipe de apoio técnico, deve informar os critérios quantitativos de demanda que atenda as unidades escolares, bem como os prazos de fornecimento de cada produto perecível e não perecível que serão aplicados as pessoas jurídicas de direito público ou privado. Quanto ao ATESTADO DE FORNECIMENTO ANTERIOR e COMPROVAÇÕES DAS NOTAS FISCAIS não há impedimentos, desde que obedecidas as observações anteriores (critério quantitativo e prazos), ou seja, deve ser informado por exemplo que o licitante deve entregar semanalmente 20kg de carne por semana em cada unidade escolar, toda a terça feira ou 50 pacotes de leite por semana toda a quarta feira.

Diante do exposto, tendo em vista o preâmbulo da Constituição Federal de 1988 e os princípios da Administração Pública e do Controle, esta Assessoria Jurídica informa que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Assessoria Jurídica



contratação dos serviços de fornecimento de água mineral para esta Secretaria, encontra na Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, justificativa legal.

É o parecer

S.M.J. é o nosso entendimento.

Ananindeua (PA), 21 de junho de 2017

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS JUNIOR
Assessor Jurídico – SEMED/PMA
OAB/PA n.º 15.553

Adélio M. dos Santos Junior
Advogado
OAB/PA 15.553